



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 991/2022**

**DATA: 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 2.142.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer - SECDL.

**Art. 2º** O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, por suplementações nas seguintes classificações funcional-programáticas:

<b>Órgão:</b> 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer - SECDL		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 002 – FUNDEB 70%		
<b>Função:</b> 12 – Educação		
<b>Subfunção:</b> 361 – Ensino Fundamental		
<b>Programa:</b> 0015 – Gestão do FUNDEB		
<b>Atividade:</b> 2018 – FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa:		
156-3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	349.000,00
157-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.100.000,00
158-3.1.90.13 – Obrigações Patronais – INSS	R\$	66.000,00
160-3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	120.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.635.000,00</b>

<b>Órgão:</b> 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer - SECDL		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 002 – FUNDEB 70%		
<b>Função:</b> 12 – Educação		
<b>Subfunção:</b> 365 – Educação Infantil		
<b>Programa:</b> 0015 – Gestão do FUNDEB		
<b>Atividade:</b> 2019 – FUNDEB 70% - INFANTIL		
Natureza da Despesa:		
162-3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	120.000,00
163-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	319.000,00
164-3.1.90.13 – Obrigações Patronais – INSS	R\$	30.000,00



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



166-3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	38.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>507.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.142.000,00</b>

**Art. 3º** - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

**Art 4º.** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 998, de 17 de novembro de 2021 - LDO 2022, Lei 1002, de 18 de novembro de 2021 – LOA 2022 e Lei 988, de 15 de setembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 04 de agosto de 2022.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 991/2022

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito adicional suplementar para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: **“Execução das despesas com o FUNDEB 70%, uma vez que a receita fora subestimada, verificando assim a tendência do excesso no exercício vigente”.**

Cumpre nos encaminhar o presente projeto solicitando o referido crédito adicional, nos termos dos artigos 40 ao 46 da Lei Federal 4320/1964, uma vez que a dotação existente na LOA 2022 fixou valor insuficiente para acudir as despesas com o FUNDEB.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - ...

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

A tendência do excesso de arrecadação ora citado é na fonte de recursos 1.540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.

Após aprovação do presente projeto pelo Poder Legislativo, o Poder Executivo emitirá decreto para abertura do crédito adicional nas respectivas dotações e fonte de recursos acima citados, por excesso de arrecadação do exercício, tendo em vista que compete exclusivamente ao Executivo o encargo de arrecadar e atualizar a previsão das receitas.

Sendo convictamente estas as razões que nos levou a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este PL, em nome do interesse público e acima de tudo trazendo benefícios a nossos municípios, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático de justiça social que sempre nortearam as decisões desse r. Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 04 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

**PAULINHO BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**